



## SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 11/2022-GAB/PM ..... 1

### DECRETO Nº 11/2022-GAB/PM

Palmeirândia, em 21 de setembro de 2022.

#### DISPÕE SOBRE TÍTULO DEFINITIVO DE IMÓVEL DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA-MA.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM AMPARO NO ART. 61, VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:*

**Art. 1º** O Título Definitivo de um terreno localizado na Avenida Fernando Viana, s/n, Bairro Belira, no Município de Palmeirândia-MA, em favor de ANA CÉLIA ANDERSSEN, brasileira, natural de Palmeirândia, portadora do RG: 076035562022-4 e CPF nº 10100953743, casada com o Sr. REIDAR BREMNES ANDERSSEN portador do Passaporte nº 32435088. Este Ato Administrativo foi concedido em conformidade com a Lei Municipal nº 011/2021 de 29 de outubro de 2021, que trata da Regularização Fundiária do Município de Palmeirândia.

**Art. 2º** O Terreno possui as seguintes dimensões, limites e área:

- Saindo do marco P1 para P2 (leste) (UTM: 510930.780E 9707316.090N), tem-se a distância 5,50 metros (cinco metros e cinquenta centímetros) de frente para a Av. Avenida Fernando Viana, deflete de P2 para P3 (Norte), tem-se a distância 48,00 metros (quarente e oito metros) e confronta com a propriedade de Neli Costa Rodrigues, deflete de P3 para P4 (oeste), tem-se a distância 5,50 metros (cinco metros e cinquenta centímetros) e confronta com a propriedade de João Batista Vale, deflete de P4 até o ponto inicial P1(sul), tem-se a distância de 48,00 (quarenta e oito metros), e confrontando com o lote de propriedade de Juceli Soares Almeida, perfazendo uma área total de 264,00 metros quadrados.

**Art. 3º** Com base no Laudo de Avaliação, procede-se o recolhimento do valor de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), através do Documento de Arrecadação Municipal-DAM Nº 190/2022.

**Art. 4º** Considerando que o referido Ato Administrativo, fora publicado por trinta (30) dias no Diário Oficial e no átrio da Prefeitura, tramitou livremente sem manifestações de impugnação.

**Art. 5º** Procedidas as formalidades legais, com registro no Livro nº 01-A, folha nº 07, deste Município, do Departamento de Receita e Fiscalização Municipal, encaminhe-se ao Cartório de Serventia Extrajudicial desta Comarca, cópia deste Decreto, Planta de Localização e Situação do Terreno, assim como A.R.T e Certidão Municipal. Após proceda ao registro deste Ato Administrativo para transcrição no registro e tradição do Bem, como consequente desmembramento da área do Patrimônio Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art.147,IX, da Constituição Estadual.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

**Edilson Campos Gomes de Castro Junior**  
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://palmeirandia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 911d108b166b018c4f150ad657f0815b018cb6e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

